



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/8/2010, às 17h
Puccini / estagiário

MPV 495

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00025

Medida Provisória n.º 495, de 2010

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO Miro Teixeira

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao Inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterado pelo art. 3º da medida provisória, a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

§ 3º

I – atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento do número total de pessoas, caso sejam financiadas com recursos repassados pelas IFES e ICTs às fundações de apoio;

....."

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo da expressão *in fine* excepciona a vedação de enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, das atividades arroladas no inciso I, ora objeto de emendamento, para os casos em que tais atividades sejam financiadas com recursos repassados pelas Instituições Federais de Ensino Superior e das Instituições Científicas e Tecnológicas, nos termos da legislação vigente.

Sessão do Plenário, 3 de agosto de 2010.

Dep. Miro Teixeira
PDT/RJ



243ABB6758

